



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

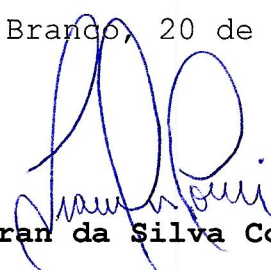
Nobres Edis,

Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a revisão das metas do Plano Municipal de Educação, Lei 1,225/2015 e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é proceder com revisão periodicamente de forma a ajustar as metas previstas no plano já existente, conforme previstas no Plano Nacional de Educação.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

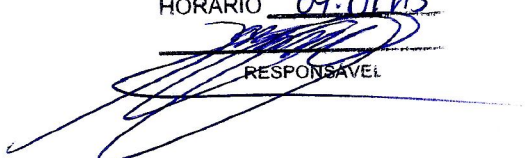
Visconde do Rio Branco, 20 de fevereiro de 2018.


Iran da Silva Couri

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO N° 2775
DATA ENTR 13/03/2018
HORÁRIO 09:01h5


RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1709 /2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS METAS DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI
1.225/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. A Lei Municipal estabelece nova redação para as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2° A revisão do Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a supervisão do Conselho Municipal de Educação, conforme Art. 5° da Lei 1225 de 2015, subsidiado pela UNDIME e SRE/MG, visando maior clareza e alinhamento aos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3°. O Plano Municipal de Educação, apresentado no que dispõe a Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal e reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4°. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias.

Art. 5°. As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação passam a vigorar conforme documento anexo.

Art. 6°. Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e avaliação permanente do Plano. As revisões acontecerão, em no máximo, dois anos ou em casos de extrema necessidade, mediante parecer técnico.

Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

Visconde do Rio Branco, 20 de fevereiro de 2018.

PROTOCOLADO N° 2775
DATA ENTR 13/03/2018
HORÁRIO 09:07hs
RESPONSÁVEL [assinatura]

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br

- 2.2) Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
- 2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte de beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa renda frequência e apoio à aprendizagem;
- 2.4) Melhorar o programa municipal de transporte dos estudantes com o objetivo de garantir a frequência dos alunos, reduzir a evasão escolar, reduzir o tempo de deslocamento a partir de suas necessidades;
- 2.5) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com áreas de assistência e saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário.
- 2.6) Manter programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas da rede municipal, bem como material didático e de formação de professores para a educação, com atenção especial às classes multisseriadas;
- 2.7) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;
- 2.8) Fomentar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

META 3 – Fazer esforços, junto ao governo do Estado, no sentido de universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2022, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 65%, nesta faixa etária.

Estratégias:

- 3.1) Apoiar programas e ações de fluxo do ensino fundamental por meio de acompanhamento individualizado do estudante as com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, de forma a tentar reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

- 3.2) Assegurar uma política de avaliação do Ensino Médio que leve em conta dados estatísticos e indicadores qualitativos;
- 3.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte de beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;
- 3.4) Fazer esforços junto ao governo estadual no sentido de universalizar o acesso à rede mundial de computadores banda larga de alta velocidade e aumentar o redimensionamento da oferta de ensino médio, de modo a tentar atender a toda demanda, de acordo com as necessidades específicas necessárias.
- 3.5) Implementar e consolidar o projeto político-pedagógico das unidades da rede municipal de ensino, identificado com a concepção de escola democrática inclusiva, assegurando a autonomia das escolas na sua elaboração, assim como a gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar;
- 3.6) Adotar mecanismos para assegurar que 100% das escolas possam ter uma organização do ensino a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano;
- 3.7) Melhorar continuamente o programa de transporte escolar para os alunos da rede pública.

META 4 – Realizar esforços no sentido de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, respeitando as competências do Município, Estado e União.

Estratégias:

- 4.1) Oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos;
- 4.2) Garantir a reestruturação dos espaços públicos municipais, visando ao

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br

atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;

- 4.3) Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas da rede municipal, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;
- 4.4) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre ensino regular e o atendimento especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 4.5) Estabelecer parcerias para a capacitação das pessoas com necessidades especiais visando sua autonomia cidadã e dos professores que irão trabalhar com esses alunos e instituir o cargo de Psicopedagoga.

META 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

- 5.1) Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
- 5.2) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.3) Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) Identificar e selecionar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento de resultados no sistema de ensino.

- 5.6) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização de crianças.
- 5.7) Assegurar espaços educativos, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos para atender as crianças que ingressam no Ensino fundamental de Nove Anos.

META 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da rede municipal, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1) Prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças matriculadas, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde;
- 6.2) Fomentar a articulação das escolas da rede municipal de ensino com diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centro comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, escolas de música e esportes, teatros e cinema.
- 6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas da rede municipal por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, auditórios, cozinha, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4) Articular em parceria com a União, programas de tempo integral nas escolas da rede municipal.

META 7 – Fomentar, em conjunto com o Estado e a União, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,5 nos anos iniciais do ensino fundamental e 5,5 nos anos finais do ensino fundamental.

Estratégias:

- 7.1) Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio da

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br

constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional;

- 7.2) Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano de escolaridade;
- 7.3) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.4) Fomentar planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.5) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados de ensino;
- 7.6) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas do Sistema Municipal de ensino, tendo em vista a equalização das oportunidades educacionais;
- 7.7) Assegurar o cumprimento das diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais, respeitada a diversidade regional e local;
- 7.8) Informatizar a gestão das escolas e da Secretaria de Educação do Município, bem como fomentar a participação do pessoal técnico da Secretaria;
- 7.9) Garantir políticas de combate à violência nas escolas e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;
- 7.10) Fomentar, mediante articulação entre órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

META 8 – Elevar, em conjunto com a Rede Estadual de Ensino, a escolaridade média

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br

- 9.3) Garantir material didático apropriado a essa modalidade de ensino, oportunizando a participação dos profissionais especializados na elaboração e seleção dos mesmos;
- 9.4) Promover parceria com áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola para garantia da frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes.

META 10 – Apoiar, mediante disponibilidade orçamentária, Escolas e Instituições, no sentido de oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

META 11 – Apoiar, mediante disponibilidade orçamentária, Escolas e Instituições, no sentido de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1) Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;
- 11.2) Apoiar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico, ou similar;
- 11.3) Incentivar a excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional;
- 11.5) Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano, garantindo melhorias.

META 12 – Contribuir com a União, mediante disponibilidade orçamentária, no sentido elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos

Estratégias:

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br

- 12.1) Incentivar a educação superior por meio de programas de estágios e bolsas, de acordo com disponibilidade orçamentária e legislação específica.
- 12.2) Melhorar a oferta de transporte escolar, mediante legislação específica e disponibilidade orçamentária.

META 13 – Apoiar, mediante disponibilidade orçamentária, a elevação da qualidade da educação superior.

META 14 – Apoiar, mediante disponibilidade orçamentária, a elevação no número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

- 14.1) Incentivar a formação em pós-graduação stricto-sensu por meio de convênios, programas de estágios e bolsas, de acordo com disponibilidade orçamentária e legislação específica.

META 15 – Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1) Garantir que no prazo de cinco anos, 90% dos professores de Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas;
- 15.2) Promover parcerias entre as redes de ensino e instituições formadoras e práticas, que estimulem o aperfeiçoamento do ensino e a formação do docente;
- 15.3) Incentivar a formação em curso de Pedagogia para todos os profissionais que atuam como auxiliares na Educação Infantil;
- 15.4) Incentivar maior qualificação e formação dos gestores escolares;
- 15.5) Fomentar, por meio de convênios com instituições especializadas, a oferta de cursos destinados à formação de profissionais da educação para as áreas de

serviços gerais, limpeza, manutenção de infraestrutura e alimentação em atendimento das demandas nas unidades escolares;

- 15.6) Continuar com o sistema de Avaliação de Desempenho para todos os profissionais das instituições de Ensino;

META 16 – Apoiar, de acordo com disponibilidade orçamentária, a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica da rede municipal, até o último ano de vigência deste PME, e apoiar a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1) Revisar os planos de Cargos e Salários de acordo com a legislação vigente, valorizando a formação continuada e o tempo de serviço;
- 16.2) Incentivar a formação em pós-graduação por meio de convênios, programas de estágios e bolsas, de acordo com disponibilidade orçamentária e legislação específica.

META 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica da rede municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

META 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 17.1) Manter a realização de concursos públicos dos profissionais da educação;
- 17.2) Garantir, no mínimo, a aplicação do piso salarial nacional, calculado com base no piso salarial do FUNDEB, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

META 19 – Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 18.1) Instituir, no calendário do ano letivo, período de avaliação institucional próprio nas unidades escolares e nos órgãos Sistema Municipal de Ensino;
- 18.2) Garantir ambiente informatizado em 70% nas unidades escolares até o quinto ano da vigência do PME;
- 18.3) Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;
- 18.4) Atuar em parceria com CME, com vistas a fortalecer a implementação das políticas da educação estabelecidas através dos objetivos e metas deste Plano, com representantes do Conselho Tutelar, trabalhadores, sociedade civil e dos dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilidade social;
- 18.5) Mobilizar o Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação entre outros setores para fiscalização e monitoramento da implementação do PME;
- 18.6) Viabilizar a construção, implementação, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com a concepção de escola democrática, inclusiva e participativa;
- 18.7) Fortalecer as instâncias colegiadas para proceder a fiscalização da qualidade do ensino.

META 20 – Ampliar os investimentos em educação, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, através do aumento progressivo dos percentuais destinados ao setor, colaborando com a meta da União de atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br

- 20.1) Assegurar recursos para implementação do PME nos planos plurianuais do Município e do estado;
- 20.2) Elaborar proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;
- 20.3) Potencializar a utilização de recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;
- 20.4) Assegurar, durante o período de vigência do PME, o planejamento de ações Inter setoriais, que envolvam as secretarias de Saúde, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Trabalho e Ação Social, na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação;
- 20.5) Construir novas escolas públicas que atendam a demanda comprovada a partir de estudos realizados pelos órgãos competentes;
- 20.6) Substituir gradualmente, a frota para prestação de serviço de transporte escolar, seja por parceria com o Estado de Minas Gerais, com a União ou com recursos próprios;
- 20.7) Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, com condições adequadas e acessibilidade.
- 20.8) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional
- 20.9) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.10) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.